
Cemig Geração e Transmissão S.A.
Companhia Aberta - CNPJ 06.981.176/0001-58 - NIRE 31300020550

Extrato da ata da 235ª reunião do Conselho de Administração

Data, hora e local: 17-11-2014, às 09h30min, na sede social, na Av. Barbacena, 1.200, 12º andar, ala B1, em Belo Horizonte-MG.

Mesa: Presidente: Djalma Bastos de Moraes / Secretária: Anamaria Pugedo Frade Barros.

Sumário dos fatos ocorridos:

I- Os Conselheiros abaixo citados manifestaram inexistência de qualquer conflito de seus interesses com as matérias da pauta desta reunião.

II- O Conselho aprovou a ata desta reunião.

III- O Conselho autorizou: A) a realização da quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (Debêntures) da Emissora, que será objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476, de 16-01-2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig Geração e Transmissão S.A.-Cemig GT; Coordenadores: BB-Banco de Investimento S.A. (BB-BI ou Coordenador Líder), Banco Bradesco BBI S.A.-Bradesco BBI, Banco Itaú Unibanco S.A.-Itaú e Caixa Econômica Federal (Caixa e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú, Coordenadores), bem como outras instituições financeiras indicadas pelo coordenador líder e aprovadas pela Cemig GT como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia: as Debêntures e as obrigações delas decorrentes contarão com a garantia fidejussória (fiança) prestada pela Companhia Energética de Minas Gerais-Cemig (Garantidora) como principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as obrigações decorrentes da Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, compreendendo a dívida principal e todos os acessórios das Debêntures, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos; Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Destinação dos Recursos: pagamento de dívidas, investimentos em participações societárias e recomposição de caixa em razão de investimentos em participações societárias efetuados no ano de 2014; Volume da Emissão: até um bilhão e quatrocentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme definido abaixo); Valor Nominal Unitário: dez mil reais, na Data de Emissão; Quantidade de Debêntures e Número de Séries: até cento e quarenta mil, a serem distribuídas em série única; Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, pelos Coordenadores, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476; Tipo e Forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados (CETIP), será expedido por essa extrato em nome de cada titular das Debêntures, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; Espécie: quirografária, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória; Conversibilidade: simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; Data de Emissão: 10-12-2014; Prazo e Data de Vencimento: quatro anos contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10-12-2018, ressalvada a hipótese de eventual vencimento antecipado das Debêntures em função da ocorrência de quaisquer Evento de Inadimplemento

(conforme definido abaixo) (Data de Vencimento); Atualização do Valor Nominal Unitário: não será atualizado monetariamente; Remuneração: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a cem por cento da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um “spread” ou sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de “Bookbuilding” (conforme definido abaixo) a ser realizado pelos Coordenadores e, em todo caso, limitado a um inteiro e setenta centésimos por cento ao ano, base duzentos e cinquenta e dois dias úteis (Remuneração). A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma “pro rata temporis” por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento. Procedimento de “Bookbuilding”: os Coordenadores poderão organizar procedimento de coleta de intenções de investimento de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final da Remuneração das Debêntures. Ao final do Procedimento de “Bookbuilding”, a Emissora ratificará a Remuneração, por meio de aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A. (Escritura de Emissão), que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizem as sedes da Emissora, da Garantidora e do Agente Fiduciário, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora; Amortização do Valor Nominal Unitário: em duas parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira devida em 10-12-2017, de cinquenta por cento do Valor Nominal Unitário, e a segunda devida em 10-12-2018, do saldo do Valor Nominal Unitário; Pagamento da Remuneração: anualmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 10 do mês de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 10-12-2015 e o último pagamento devido na Data de Vencimento; Registro para Distribuição e Negociação: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e, (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos noventa dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, exceto se a Emissora obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6.385/1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários); *Rating* Mínimo: “AA”, em escala nacional pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou “Aa2”, pela Moody’s; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: as Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo; Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404/1976, conforme alterada, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação; Vencimento Antecipado: são considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada “pro rata temporis” desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”): (a) ocorrência de: liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; (b) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures; (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, em razão de inadimplência contratual ou não; (d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem prévia anuência dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação, salvo se por determinação legal ou regulatória; (e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora, exceto com relação às usinas de São Simão, Jaguará e Miranda; (f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (g) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em trinta dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; (h) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato da qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; (i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória ou se não provocar a alteração do *rating* da emissão para uma nota inferior a “AA”, pela Fitch Ratings ou Standard & Poor’s, ou “Aa2”, pela Moody’s; (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Garantidora, de quaisquer das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, sem prévia anuência de titulares de Debêntures representando, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação; (k) invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures ou da Escritura de Emissão; (l) não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme previsto na Escritura de Emissão; (m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes; (n) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a cinquenta milhões de reais ou o equivalente em outras moedas; e/ou (o) transformação do tipo societário da Emissora. Para fins do disposto na alínea (i) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou

indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (j) e (k) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de quarenta e oito horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido abaixo, devendo o Agente Fiduciário enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, que poderá também ser convocada pela Emissora, na forma prevista na Escritura de Emissão. Se, na Assembleia Geral, os Debenturistas detentores de, no mínimo, dois terços das Debêntures em circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, inclusive em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se aos pagamentos e encargos previstos na Escritura de Emissão, em até três dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, da respectiva comunicação enviada pelo Agente Fiduciário; Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: as Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo preço de subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis à CETIP; Condições de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou, (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam vinculadas à CETIP; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a Data de Vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de dois por cento sobre o valor devido e não pago; e, (b) juros de mora calculados à taxa de um por cento ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago; B) a celebração dos documentos indispensáveis à Emissão mencionada no item III, Alínea “A”, supra, como Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Quinta Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A., a ser celebrado entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores; Escritura de Emissão e respectivos aditamentos posteriores; bem como outros devidamente analisados pela área jurídica da Companhia e que não onerem a operação; C) a prática pela Diretoria Executiva de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima consubstanciadas; D) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do BB-Banco de Investimento, como coordenador líder, do Banco Bradesco

S.A., do Banco Itaú Unibanco S.A. e da Caixa Econômica Federal, como coordenadores, e de outras instituições financeiras que vierem a ser indicadas pelo coordenador líder e aprovadas pela Cemig GT, como resultado do processo de sindicalização, como coordenadores da citada 5ª emissão de debêntures; E) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação do Banco Bradesco S.A., como banco mandatário da mencionada 5ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; F) a abertura do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, bem como a contratação da Moody's América latina Ltda., como agência classificadora de risco de crédito, para atribuição e monitoramento do "rating" da 5ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; G) a contratação da Pentágono S.A. DTVM, por licitação dispensada em razão do valor, como agente fiduciário da 5ª emissão de debêntures, pelo prazo de vigência das debêntures; e, H) o pagamento de todos os custos relacionados com publicações, taxas de registro e custódia na CETIP, registro da escritura de debêntures da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, dentre outros indispensáveis à efetivação das emissões.

IV- O Presidente teceu comentário sobre assunto de interesse da Companhia.

Participantes: Conselheiros Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, José Pais Rangel, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Tadeu Barreto Guimarães, Wando Pereira Borges, Bruno Magalhães Menicucci, Luiz Augusto de Barros, Newton Brandão Ferraz Ramos, Tarcísio Augusto Carneiro, Flávio Miarelli Piedade, Franklin Moreira Gonçalves e Marina Rosenthal Rocha; e, Anamaria Pugedo Frade Barros, Secretária.

Anamaria Pugedo Frade Barros